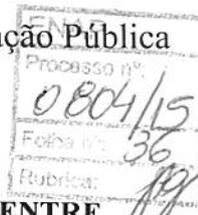


CONTRATO Nº 09 / 2015



CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O BANCO DO BRASIL S/A.

CEDENTE: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03.12.80 e alterada pela Lei nº 8.140, de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Gleisson Cardoso Rubin**, CPF nº 605.814.921-53, carteira de identidade nº 1.246.507, expedida pela SSP-DF, domiciliado nesta capital, nomeado na Portaria nº 298, publicada na seção 2 do DOU em 09/02/2015, com competência delegada pela Portaria MPOG nº 97, de 16 de março de 2012, publicada no DOU em 19 de março de 2012, a seguir denominada simplesmente **CEDENTE**

CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, de direito privado, com sede em Brasília/DF, por sua agência Órgãos Federais, Brasília-DF, prefixo 3597-1, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/4120-31, neste ato representada pela Superintendente, a senhora **Adriana Bueno Pinto**, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF nº 592.438.216-87 e da Carteira de Identidade nº Mex099996433-1, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la, daqui por diante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Cessão de uso, em caráter precário, pela CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título **gratuito**, das seguintes áreas de sua propriedade, em Brasília/DF, compreendendo:
- 1.1.1. 2,5 m², localizada no SAIS Área 2, Setor Policial Sul, Térreo e
 - 1.1.2. 91,43 m², localizada no SAIS Área 2, Setor Policial Sul, Térreo do Alojamento.
- 1.2. A finalidade específica é a ocupação com 1 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), com 1 (um) terminal de autoatendimento e a ocupação com 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB), respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato tem como normas regeadoras, além do que consta no Processo Administrativo nº 04600.000804/2015-95, o Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10/01/2001; e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em sua redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE se obriga a:

- 3.1. ceder ao CESSIONÁRIO as áreas para instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) e de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), conforme descrição na Cláusula Primeira;

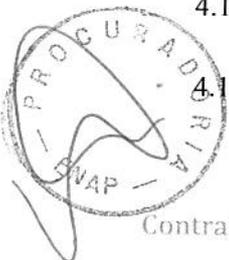


- 3.2. analisar previamente as solicitações do **CESSIONÁRIO** para realização de obras e / ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 3.3. anotar em registro próprio e notificar o **CESSIONÁRIO**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 3.4. informar ao **CESSIONÁRIO** nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, mantendo tais dados atualizados;
- 3.5. informar mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor do rateio das despesas de água e luz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CESSIONÁRIO se obriga a:

- 4.1. Empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 4.2. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CEDENTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência da **CEDENTE**;
- 4.4. Utilizar as áreas objeto deste Contrato exclusivamente para a instalação específica de 1 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), com 1 (um) terminal de autoatendimento e instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB), respectivamente, e fornecendo todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários a perfeita execução dos serviços;
- 4.5. Conservar a área cedida como se fora de sua propriedade, não podendo usá-la senão de acordo com o presente Contrato;
- 4.6. Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, ainda que em trânsito na área de circulação da **CEDENTE**;
- 4.7. Solicitar análise e autorização prévia da **CEDENTE** nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**;
- 4.8. Informar à **CEDENTE**, com antecedência, os nomes dos funcionários do **CESSIONÁRIO** que deverão ter acesso ao local, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso ocorra necessidade de execução de serviços inadiáveis;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança, limpeza, conservação e manutenção do Posto de Atendimento Bancário (PAB), inclusive segurança quando da reposição de numerário no Posto de Atendimento Eletrônico (PAE).
- 4.10. Encaminhar os comprovantes dos pagamentos ao Fiscal do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recolhimento;
- 4.11. Obedecer as normas relacionadas com o funcionamento da atividade e as normas de utilização do imóvel;
- 4.12. Manter horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da **CEDENTE**;
- 4.13. A atividade exercida não poderá prejudicar a atividade fim ou o funcionamento da **CEDENTE**;



- 4.14. Obter aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico utilizado;
- 4.15. Reverter, ao final do prazo de vigência, o imóvel à Administração, independentemente de ato especial, no estado em que está sendo recebido no ato da cessão, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;
- 4.16. Fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, concertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refira a benfeitorias necessárias;
- 4.17. Fica o CESSIONÁRIO ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE, não cabendo ao CESSIONÁRIO direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.
- 4.18. Manter em funcionamento nos finais de semana e feriados os terminais de autoatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

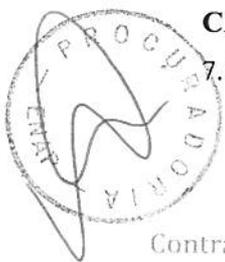
- 5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ÁGUA E LUZ

- 6.1. O CESSIONÁRIO deverá recolher mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da CEDENTE, as taxas e o preço abaixo especificados:
 - 6.1.1. pelo consumo de água e uso de esgoto, o valor correspondente a 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) sobre a fatura mensal desse serviço, atinente ao Prédio dos Alojamentos da Escola;
 - 6.1.2. pelo consumo de energia elétrica, o valor correspondente a 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica consumida na Escola;
- 6.2. o rateio das contas apresentadas pela CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal (hidrômetro nº 2), e pela CEB – Companhia Energética de Brasília foi obtido da seguinte forma:
 - 6.2.1. o percentual de rateio da água, pela relação entre a área total do Prédio do Alojamento e a área física concedida para uso do Posto do Banco e Caixas Eletrônicos;
 - 6.2.2. o percentual de rateio da energia elétrica, pela relação entre a soma das áreas dos Prédios do Alojamento e Prédio da Administração e a área física concedida para uso do Posto do Banco e Caixas Eletrônicos;
- 6.3. o recolhimento dos valores das taxas acima será feito de forma separada, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com os seguintes códigos de identificação:
 - 6.3.1. Código CAESB - nº 68.888-6
 - 6.3.2. Código CEB - nº 68.888-6

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 7.1. Considerar-se-á rescindido este Contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:



ENAP
 Processo nº: 0904/15
 Folha nº: 39
 Rubrica: Jg

- 7.1.1. se para o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- 7.1.2. se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
- 7.1.3. se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- 7.1.4. se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 7.1.5. se, em qualquer época, a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.
- 7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de cláusula ou condições, ou ainda, por conveniência administrativa da CEDENTE, hipótese em que não caberá ao CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CEDENTE se responsabiliza pela publicação, no prazo legal, do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 9.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 9.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

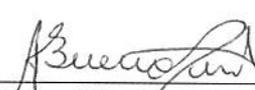
Brasília-DF, 10 de junho de 2015.

CEDENTE



Gleisson Cardoso Rubin
 Presidente

CESSIONÁRIO



Adriana Bueno Pinto
 Gerente-Geral

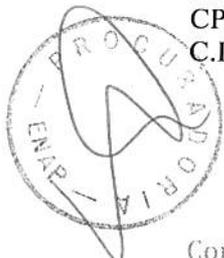
TESTEMUNHAS:



 Nome: Edmundo Figueira Galvão
 CPF/MF nº: 689.658.931-00
 C.I. nº: 1.400.058 SSP-DF



 Nome: Jiliane F. dos Reis
 CPF/MF nº: 027.780.851-06
 C.I. nº: 2.508-555 DF



Contrato nº 09 /2015